



Contrato Administrativo nº 001/2019

Processo Administrativo nº. 001/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, com sede à Rua Tibério Fausto ,426, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **IONALDO AURÉLIO PRATES**, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07 de setembro, s/n, centro, Pindaí - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.384.729/0001-25, neste ato representada pela Ilm.º Sr.º Gestor do FMS, **EVERTON GOMES SILVA BUENO**, portador da cédula de identidade n.º 09858181 31, SSP-BA, CPF/MF N.º 019.335.845-05, de ora em diante denominados **CONTRATANTES** e, do outro lado, a empresa **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA** CNPJ sob o nº 03.289.734/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu sócio firmatário, Gilberto Aparecido Nogueira, brasileiro, maior, casado, Contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 016895/O-7, portador da cédula de identidade R.G. nº 02.268.350-06 e inscrito no CPF nº 327.107.475-53, com endereço profissional na Rua Atilio Pereira Oliveira, n 453, 1 Andar, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução de serviços de consultoria e de assessoria técnica contábil, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **contratação de assessoria técnico contábil especializada** do Município de Pindaí e Fundo Municipal de Saúde, visando a realização de prestações de contas mensais e anual correspondente ao exercício financeiro de 2018 perante o TCM/BA, com orientações quanto a contabilidade geral da receita e despesa, elaboração de balancetes mensais, relatórios da LRF, SICONFI, confecção de projetos de leis orçamentárias, acompanhamento de diligências mensais e anual expedidas pelos Órgãos de Controle Externo e treinamento, coordenação e acompanhamento de servidores da área contábil do Município e abastecimento de dados por meio do sistema SIGA.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

– O valor anual do presente contrato é de **R\$ 261.638,00** (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais), que serão pagos em 13 (treze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais), sendo que a 13ª (décima terceira) será juntamente com a parcela de dezembro de cada ano, na forma abaixo:

Handwritten signature/initials.



- 1ª parcela – referente aos serviços prestados em janeiro (01/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/01, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 2ª parcela – referente aos serviços prestados em fevereiro (02/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 3ª parcela – referente aos serviços prestados em março (03/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/03, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 4ª parcela – referente aos serviços prestados em abril (04/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 5ª parcela – referente aos serviços prestados em maio (05/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 6ª parcela – referente aos serviços prestados em junho (06/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 7ª parcela – referente aos serviços prestados em julho (07/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/07, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 8ª parcela – referente aos serviços prestados em agosto (08/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/08, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 9ª parcela – referente aos serviços prestados em setembro (09/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 10ª parcela – referente aos serviços prestados em outubro (10/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/10, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 11ª parcela – referente aos serviços prestados em novembro (11/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 12ª parcela – referente aos serviços prestados em dezembro (12/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/12, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);
- 13ª parcela – referente aos serviços prestados em dezembro (12/19), para a Assessoria Contábil com vencimento em 30/12, no valor de R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais);

§ 1º. – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária através de débito na conta corrente agência de titularidade do CONTRATANTE, no valor de cada parcela mensal deste contrato R\$ 20.126,00 (vinte mil, cento e vinte e seis reais) até o dia 10º dia após o



mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA e inscrita no CNPJ 03.289-734/0001-20. O valor mensal deverá ser creditado na agência nº 0923-7, conta corrente 15084-3 Convênio DTB, em nome da CONTRATADA, ficando o Banco do Brasil, por este instrumento autorizado pelo CONTRATANTE a executar o presente meio de pagamento, mediante protocolo de cópia em sua agência pagadora.

§ 2º – O valor dos insumos correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§3º: As despesas com viagem, estadia e combustível para a realização dos serviços objeto deste instrumento serão pagas pela contratante, mediante a apresentação de documentos idôneos.

§4º: Se houver a utilização de mão-de-obra especializada para a realização de serviços atípicos ao objeto deste instrumento, as despesas com viagem, estadia e combustível e os honorários profissionais serão pagos pela contratante, mediante a apresentação dos documentos exigidos por Lei.

CLÁUSULA 3ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia, para as solicitações dos serviços contratados.
- b) – A cumprir fielmente as datas solicitadas para a entrega dos serviços constantes deste contrato.
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados e aptos a exercerem a profissão contábil.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 5ª- DOS PAGAMENTOS

– Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

– O valor deste contrato será reajustado anualmente, a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária	02.03.00 Secretaria de Administração Finanças 02.05.00 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2023 – Gestão da Contabilidade 2070 - Gestão Do Fundo Municipal De Saúde
Elemento de Despesa	30.90.39.00 - Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 8ª - DAS GARANTIAS

– A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA 9ª. - DAS PENALIDADES

– O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida

ft



sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

§ 3º- As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 10ª- DOS CASOS DE RESCISÃO

– A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão, observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

– O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 001/2019.

CLAÚSULA 12ª- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

– O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

§ 2º O Contratante se obriga a disponibilizar recurso humano, técnicos, para o setor contábil, em número suficiente e com capacidade intelectual capaz de executar os serviços técnicos contábeis, objeto deste contrato;

§3º Todos os custos com alimentação, hospedagem, combustíveis, passagens, materiais de expedientes e estrutura logística para a execução do presente contrato serão por conta do Contratante, incluindo os custos totais de viagens cujo fim seja inerente a execução deste contrato;

§4º O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

§5º O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e, fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;



§6º O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver o setor contábil Contabilidade, em caso contrário, assumirá total responsabilidade pelos atos que praticar;

CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – O Pessoal designado pela Contratada deverá trabalhar na execução do contrato, não tendo vínculo empregatício algum com o setor Contábil do Município de Pindaí, Estado da Bahia.

§2º– Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados diretamente do setor Contábil Contabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

§3º– Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

§4º– A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§5º– A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

§6º– A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

CLÁUSULA 15ª DO FORO

- Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

•, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Pindaí, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2011.


Prefeitura Municipal de Pindaí

Ronaldo Aurélio Prates

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

7

EF Bueno
Everton Gomes Silva Bueno

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicount
Publicount Contabilidade Pública e Assessoria S/C Ltda

CNPJ nº 03.289.734/0001-20

Contratada

Testemunhas:

Orica de Jesus Pereira
CPF: 062.390.625-29

Paula de J. Noqueiro Guimarães
CPF: 023.055.255-27